

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO CONAB N° 21200.000772/2016-30.

PREGÃO ELETRÔNICO CONAB N° 21/2017.

CONTRATO ADMINISTRATIVO CONAB N° 05/2018.

TERMO ADITIVO N° 08 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS PARA MANUTENÇÃO PREDIAL COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS, MÃO DE OBRA RESIDENTE E SERVIÇOS POR DEMANDA, NA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB NO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSO HUMANOS - CDRH, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA ELÉTRICO, HIDRÁULICO, EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO, SERVIÇOS DE MARCENARIA, PEQUENOS SERVIÇOS E REPAROS RELACIONADOS À MANUTENÇÃO PREDIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA CLIMÁTICA ENGENHARIA EIRELI.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - **MAPA**, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19 de janeiro de 2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, Seção 1, página 4, e alterada em 30 de outubro de 2019, publicada no DOU de 6 de dezembro de 2019, Edição 145, seção 1, página 8-10, com sede em Brasília/DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", Lote 69, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.312.777/001-70, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Sr. GUILHERME AUGUSTO SANCHES RIBEIRO** [conforme deliberação da 9ª Reunião Extraordinária, realizada em 21 de maio de 2021 e Resolução CONSAD nº 008, de 21 de maio de 2021] e, pelo Diretor-Executivo da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização, **Sr. JOSÉ FERREIRA DA COSTA NETO**, nomeado conforme disposto na Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de junho de 2021, publicada no DOU de 17 de junho de 2021, Edição 112, Seção 1, página 17], parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **CLIMÁTICA ENGENHARIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.604.476/0001-67, Inscrição Estadual nº 07.386.680/001-30, com sede na Quadra 600, Conjunto 01, Lote 07, Setor de Desenvolvimento Econômico - Recanto das Emas, em Brasília/DF, CEP: 72640-001, neste ato representada por Sócio Administrador, **Sr. WAGNER MENDES BASTOS** [Instrumento de Outorga de Poderes: Contrato Social], parte doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente Termo Aditivo ao Contrato Prestação de Serviços Continuados de Manutenção Predial, com Fornecimento de Peças, Materiais, Mão de

Obra Residente e Serviços por Demanda, na Companhia Nacional de Abastecimento -**Conab** e no Centro de Desenvolvimento de Recursos humanos -**CDRH**, Compreendendo os Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva do Sistema Elétrico, Hidráulico, Equipamentos de Refrigeração, Serviços de Marcenaria, Pequenos Serviços e Reparos Relacionados à Manutenção Predial, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência, anexo I do Edital, e em conformidade com o que consta do **Processo Administrativo Conab nº 21200.000772/2016-30**, referente ao **Pregão Eletrônico Conab nº 21/2017**, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005, e 3.555, de 8 de agosto de 2000, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e passando o Edital e seus Anexos e a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de suas transcrições, a fazerem parte integrante e complementar deste Instrumento, o qual se regerá pelo ato que autorizou a lavratura deste **Termo Aditivo** e pelas Cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente **Termo Aditivo** é a prorrogação em caráter excepcional do **Contrato Administrativo Conab nº 05/2018**, firmado originalmente em **9/4/2018**, e a garantia de análise do pedido de repactuação do **Contrato Administrativo Conab nº 05/2018**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. Em consonância com a **Cláusula Segunda do Contrato Administrativo Conab nº 05/2018**, o art. 57, inciso II, e §4º, da Lei nº 8.666, de 1993 e alterações posteriores, fica prorrogado o prazo de vigência por mais um período de **6 [seis] meses**, a contar de **9/10/2021 a 8/4/2022**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA REPACTUAÇÃO

3.1. Fica assegurado à **CONTRATADA**, nos termos da **Cláusula Quarta, item 4.2, do Contrato Administrativo Conab nº 05/2018**, o direito de análise do **pedido de repactuação**, não caracterizando preclusão consumativa pela sua prorrogação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

4.1. O presente **Termo Aditivo** poderá ser rescindido a qualquer tempo pela **CONTRATANTE**, desde que previamente e formalmente notificada a **CONTRATADA**, com antecedência mínima de **30 [trinta] dias**, ou quando do encerramento do procedimento licitatório em curso, objeto do **Processo Administrativo Conab nº 21200.001516/2020-47**.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente **Termo Aditivo**, correrão à conta do **Orçamento Geral da Conab**, para o **exercício de 2021**, através da Nota de Empenho: **2020NE2169, de 16/9/2021**.

6. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1. **3.1.** As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ["Dados Pessoais"] e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em

especial, a Lei nº 13.709, de 2018 [LGPD], e incluindo, entre outros, a Lei nº 12.965 [Marco Civil da Internet], de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal nº 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709, de 2018.

PARÁGRAFO PRIMEIROAs Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709, de 2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

PARÁGRAFO SEGUNDOA PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

PARÁGRAFO QUARTO. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

PARÁGRAFO QUINTO. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 [dois] dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

PARÁGRAFO SEXTOA PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

PARÁGRAFO SÉTIMOAs Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da CONABe para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

PARÁGRAFO OITAVO:As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA" por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais."

7. CLÁUSULA SEXTA - DO ANTINEPOTISMO

7.1. É vedado que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, para prevenir e evitar a ocorrência de Nepotismo no trabalho, conforme artigo 7º, do Decreto nº 7.203, de 2010.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

8.1. A publicação do extrato do presente **Contrato** deverá ser providenciada pela **CONTRATANTE** até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993 e alterações.

9. CLÁUSULA OITAVA - DA RERRATIFICAÇÃO

9.1. Ficam rerratificadas todas a demais Cláusulas e condições não modificadas por este **Termo Aditivo**.

Brasília, 28 de setembro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **JOSE FERREIRA DA COSTA NETO, Diretor - Executivo**, em 28/09/2021, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME AUGUSTO SANCHES RIBEIRO, Diretor-Presidente - Conab**, em 30/09/2021, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER MENDES BASTOS, Usuário Externo**, em 04/10/2021, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17521275** e o código CRC **00FFE3C0**.

Referência: Processo nº.: 21200.000772/2016-30

SEI: nº.: 17521275